



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 06/2018,  
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) O CENTRO DE  
CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DA  
UFPB E A SRA. Sra. ANA PAULA SILVA MARTINS.

O CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UFPB, com sede no Campus III, na cidade de Bananeiras – PB, CEP. 58.220-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.098.477/0010-00, neste ato representado pela Profª. Drª. TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS, Diretora do CCHSA, nomeada pela Portaria nº 1573 de 13 de outubro de 2016, publicada no DOU em 18 de Outubro de 2017 inscrito(a) no CPF sob o nº 725.924.944-72, portadora da Carteira de Identidade nº 870872 SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Sra. ANA PAULA SILVA MARTINS, CPF nº 075.577.294-63 e Carteira de Identidade nº 3497514, SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, S/N, Centro, Bananeiras, PB, CEP. 58.220-000 doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23074.055437/2018-50 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 07/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de contratação de serviço pessoa física para ornamentação de cerimônias de formatura de estudantes do Colégio Agrícola “Vidal de Negreiros” e do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias e dos eventos do Encontro de Ex-alunos do CAVN, da EXPOTEC e da Semana do Servidor.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço Pessoa Física para Ornamentação de Cerimônias de Formatura de Estudantes do Centro de Ciências Humanas Sociais e Agrárias.	04	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
02	Serviço Pessoa Física para Ornamentação de Encontro dos Ex-Alunos.	01	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
03	Serviço Pessoa Física para Ornamentação da EXPOTEC.	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
04	Serviço Pessoa Física para Ornamentação da Semana do Servidor.	01	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
TOTAL				R\$ 11.500,00



#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é a partir da data de sua assinatura e extingue-se com a execução do objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15231/153074

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363208020RL0025

Elemento de Despesa: 339036

PI: N0000P1914N

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



#### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as







disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa - PB - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bananeiras - PB, 06 de setembro de 2018.

Proª Drª Terezinha Domiciano Dantas Martins  
Diretora do CCHSA  
CONTRATANTE

Ana Paula Silva Martins  
CPF nº 075.577.294-63  
CONTRATADA

